



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**UNIDADE DE INTERVENÇÃO**

# **CONTRATO**

## **OBJETO**

*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO ESPECÍFICO PARA MISSÕES DE VIGILÂNCIA DE FRONTEIRAS PARA O GRUPO DE INTERVENÇÃO CINOTÉCNICO DA UNIDADE DE INTERVENÇÃO*

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
- **SEGUNDO OUTORGANTE:** PROTILIS LDA

## **FORMALIDADES LEGAIS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 05/SRLF/UI/2023

-



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**UNIDADE DE INTERVENÇÃO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO  
ESPECÍFICO PARA MISSÕES DE VIGILÂNCIA DE FRONTEIRAS PARA O GRUPO  
DE INTERVENÇÃO CINOTÉCNICO DA UNIDADE DE INTERVENÇÃO**

Em setembro de dois mil e vinte e três, nas instalações do Comando da Unidade de Intervenção (UI) na Rua Regimento Engenharia n.º 1, s/n, 1675-161 Pontinha, celebram o presente contrato.

Como primeiro outorgante, em representação do Estado - Guarda Nacional Republicana (GNR), pessoa coletiva n.º 600008878, representada pelo Exmo. Comandante da UI, Brigadeiro-General \_\_\_\_\_, ao abrigo do art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Despacho de delegação de competências n.º 263/23 - OG, de 17 de agosto de 2023, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da GNR.

Como segundo outorgante, a firma PROTILIS PORTUGAL LDA, pessoa coletiva n.º 510 043 607, com sede em \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.º \_\_\_\_\_, cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, domicílio profissional em \_\_\_\_\_ - Sintra, o qual tem poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi elaborado com base no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, art.º 129.º, e seguintes do CCP, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

# **PARTE I**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **equipamento de proteção coletivo específico para missões de vigilância de fronteiras para o Grupo de Intervenção Cinotécnico da Unidade de Intervenção**, para a totalidade do Lote n.º 1, de acordo com a proposta adjudicada, obrigando-se o segundo outorgante a cumprir o disposto no Contrato e o constante na sua Proposta que dele faz parte integrante e aqui se reproduzem.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
  - c. O Caderno de Encargos.
  - d. A proposta adjudicada.
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do cocontratante**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do cocontratante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.
- b. Obrigação de garantia dos bens.

##### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

##### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, nas condições, quantidades e prazos máximos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros (SRLF) da UI da Guarda Nacional Republicana (GNR), até 21 de dezembro de 2023.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Inspeção e testes**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 20 (vinte) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no ponto anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Aceitação dos bens**

1. Caso as inspeções a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup> comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de validade e garantia a seguir mencionados para cada artigo**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens:
  - (a) Garantia dos bens: **três (3)** anos;
  - (b) Validade dos bens:
    - Colete balístico: Validade da parte têxtil de dois (2) anos e validade das placas Balísticas de oito (8) anos;
    - Fato Anti-Traumático: Validade 10 (dez) anos;
    - Capacete de Ordem Pública: Validade 10 (dez) anos;
    - Máscara de gás: Validade 10 (dez) anos.
2. Eventuais substituições previstas na presente cláusula, após comunicação pelo contraente público ao cocontratante devem ser realizadas no prazo de 90 dias, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
3. O(s) adjudicatário(s) deve(m) vincular-se ao prazo de garantia apresentado na sua proposta, obrigando-se a repor o total dos bens adjudicados, no caso de serem detetadas incorreções nos mesmos, durante a vigência deste prazo.

## **Subsecção II**

### **Dever de sigilo**

## **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.

**Secção II**  
**Obrigações do contraente público**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço de **57.961,00€** (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e um euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%, no valor de **13.331,03€** (treze mil trezentos e trinta e um euro e três cêntimos), totalizando o montante de **71.292,03€** (setenta e um mil duzentos e noventa e dois euros e três cêntimos).
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela GNR, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do ponto anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.

3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no ponto anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no ponto 1. da presente cláusula.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à GNR, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

### **CAPÍTULO III**

## **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Caderno de Encargos.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na SRLF da UI da GNR, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.
  - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos ponto 1./b. da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV**  
**PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Retenção do valor dos pagamentos a efetuar**

Não é exigida a prestação de caução. Todavia, pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante.

**CAPÍTULO V**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificando o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

*GUARDA NACIONAL REPUBLICANA*-----

*Unidade de Intervenção*-----

*Secção de Recursos Logísticos e Financeiros*-----

*Rua Regimento de Engenharia 1*-----

*1675-161 Pontinha*-----

*Tel.: 21 358 91 00*-----

*Fax: 21 358 91 90*-----

*NIF: 600008878*-----

*E-mail: ui.srlf@gnr.pt*-----

PROTILIS PORTUGAL LDA -----  
Avenida Dom António Correia de Sá, n.º 82, Pavilhão G -----  
2709-503 Terrugem - Sintra-----  
Tel.: 212477712-----  
NIF: 510043607-----  
E-mail: geral@protilis.pt-----

4. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do CCP.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto CCP.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Para efeitos da aplicação do art.º 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, ambos do CCP, é nomeado para Gestor do Contrato o Major NM 2020029 Gonçalo João Mendes de Brito, do Grupo de Intervenção Cinotécnico da UI.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 27 de julho de 2023, exarado na Informação n.º 31/SRLF/UI/23, de 26 de julho de 2023, do Exmo. Comandante da UI, à data, Major-  
-----
3. O objeto do presente contrato foi exarado na Informação de Adjudicação n.º 45/SRLF/UI/2023, de 04 de agosto de 2023, do Exmo. Comandante da UI, à data,  
-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Exmo. Comandante da UI, à data,  
-----

5. O presente contrato tem cabimento orçamental na correspondente Rubrica de Classificação Económica (RCE) D.07.01.15.A0.A0 – «Investimentos – Outros Investimentos», sendo que a despesa será suportada pelo compromisso n.º 9752337966.-----
6. Este contrato é constituído por 12 (doze) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigido no art.º 81.º, do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE